

REGIMENTO DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE DO PARÁ – SICOOB UNIDAS

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 110 do estatuto social da SICOOB UNIDAS, o presente Regimento, estabelece as diretrizes de trabalho e atribuições dos delegados.

Art. 2º. Conforme preceitua o artigo 42 da lei nº 5764/71, parágrafo 6, as Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei e dos estatutos, constituem objeto de decisão de assembleia geral de associados.

Art. 3º. Os delegados são eleitos pelos cooperados da Sicoob Unidas, com a finalidade de representar o quadro social das regiões seccionais, correspondente a área de atuação do Posto de Atendimento Cooperativo (PAC's.)

Art. 4º O presente regimento tem como finalidade, orientar o delegado eleito em seus procedimentos de representação dos interesses dos cooperados, vinculados a área de abrangência do Posto de Atendimento Cooperativo que o elegeu.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. Atribuições dos Delegados da cooperativa:

- I. Representar os cooperados nas Assembleias Gerais da Cooperativa;
- II. Debater e votar os assuntos das Assembleias Gerais da Cooperativa
- III. Contribuir para aprimorar o processo de comunicação entre a Cooperativa e cooperado;
- IV. Incentivar os cooperados a participarem ativamente da Cooperativa;
- V. Participar das pre-assembléias.

Art. 6º Compõe o quadro de Delegados, 50 (cinquenta) delegados efetivos e 50 (cinquenta) delegados suplentes, abrangendo toda a Cooperativa, distribuídos, proporcionalmente ao número de cooperados por regiões seccionais, de modo a aproximar a quantidade de associados de cada região seccional do coeficiente apurado pelo critério definido no regulamento Eleitoral.

Art. 7º Os Delegados contarão com o apoio do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em suas necessidades de capacitação e informações técnicas, no sentido de qualificar as assembleias gerais da cooperativa.

CAPITULO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 8º Os Delegados serão investidos na função através de resolução do conselho de Administração, que oficializará a posse dos Delegados eleitos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta)

dias, contados da data da publicação do resultado definitivo da eleição de Delegados.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO.

Art. 9º Após publicação do edital de convocação da assembleia os delegados aptos a votarem serão notificados a confirmarem sua presença.

Parágrafo primeiro: O Delegado terá prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação ou da publicação do edital para confirmar sua presença.

Parágrafo segundo: Na ausência de confirmação do Delegado Titular o suplente será convocado.

Parágrafo terceiro: Confirmada a presença, o Delegado não poderá faltar a Assembleia Geral, exceto em ocorrência de caso fortuito e força maior.

Parágrafo quarto: O Delegado deverá justificar sua ausência, no mesmo prazo da confirmação de presença.

Parágrafo quinto: Ocorrendo fato superveniente que determine a ausência do Delegado, sem justificativa prévia, o mesmo deverá encaminhar justificativa escrita direcionada ao Conselho de Administração e após levada a Assembleia Geral para deliberação.

Art 10º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativas aceitas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível por um mandato para a função.
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VI. posse em cargo político-partidário.

Art. 11 Em caso de vacância, os substitutos serão empossados pelo Conselho Conselho de Administração, e exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. São direitos dos Delegados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.
- II. Votar nos assuntos das Assembleias, com proposições e sugestões;
- III. Propor melhorias para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito na seccional;
- IV. Custeio pela cooperativa das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, que se fizerem necessários para participar das Assembleias Gerais da cooperativa
- V. Receber com antecedência, documentação dos assuntos a serem objeto de

- deliberações nas Assembleias Gerais.
- VI. Encaminhar sugestões e críticas ao Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 13. São deveres dos Delegados:

- I. Estar em dia com suas obrigações financeiras e sociais junto à Cooperativa;
- II. Encaminhar as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- III. Defender os interesses dos Cooperados;
- IV. Prestar contas das despesas efetuadas com transporte, alimentação e hospedagem, para participar das assembleias gerais;
- V. Comunicar diretamente ao CONSAD e CONFIS, indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.
- VI. Participar de cursos e treinamentos disponibilizados pela cooperativa.

**CAPITULO VI
DAS PRE-ASSEMBLÉIAS.**

Art. 14 As pré-assembleias são reuniões anuais que antecedem a Assembleia Geral, em que a administração apresentará a matéria que será discutida na ocasião.

Parágrafo único – as pré-assembleias tem o caráter informativo, e são realizadas antes das Assembleias Gerais Ordinárias, sendo imprescindível a participação dos Delegados da região.

Art. 15 As pré-assembleias serão convocadas previamente pelo Conselho de Administração, mediante articulação com os delegados da região para definição do melhor local, data e hora para realização.

Art. 16 Os documentos relacionados as pré-assembleias serão enviados a todos os Delegados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os Delegados deverão observar os valores e princípios do cooperativismo em suas atividades de representatividade, ficando expressamente vedada qualquer atividade político-partidária, de manifestação religiosa ou qualquer outra que afronte esses princípios.

Art. 18. Será considerado apto ao exercício de representação o Delegado que esteja adimplente, na data de publicação do edital, com suas obrigações junto a cooperativa enquanto cooperado, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único: Constatada a inaptidão por inadimplência do Delegado Titular, será convocado seu Suplente.

O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 24/02/2018, conforme estabelece o artigo 110 do estatuto social da cooperativa.

Belém, 24 de fevereiro de 2018.



Carlos Edilson Santana dos Santos
Presidente do Conselho de Administração



Manoel de Jesus Martins
Diretor Superintendente